



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## LEI COMPLEMENTAR Nº 672

Altera os anexos I, II, IV e V da Lei Complementar nº 268, de 28.12.99, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura, cria cargos, institui o Plano de Cargos e Carreiras, e dá outras providências.

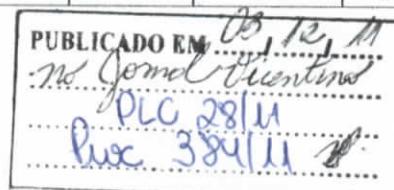
Proc. nº 37812/99

**TÉRCIO GARCIA**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Passam a vigorar com as seguintes alterações os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, e suas alterações:

**I - Anexo I – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos de Provimento Efetivo – Nome, Referência e Quantidade**

Situação anterior			Situação nova		
Cargo	Ref.	Quant.	Cargo	Ref.	Quant.
Analista de Sistemas	K	02	Analista de Sistemas	K	06
Arquiteto	K	07	Arquiteto	K	20
Assistente Social	K	80	Assistente Social	K	90
Biólogo	K	04	Biólogo	K	07
Biomédico	K	01	Biomédico	K	02
Desenhista	G	05	Desenhista	G	07
Diagramador	K	01	Diagramador	K	02
Engenheiro	K	20	Engenheiro	K	07
			Engenheiro Ambiental	K	05
			Engenheiro Civil	K	13
Fiscal de Obras	K	41	Fiscal de Obras	K	42
Médico Clínico Geral	K	115	Médico Clínico Geral	K	160
Médico Veterinário	K	05	Médico Veterinário	K	10
Operador de Sistemas	H	08	Operador de Sistemas	H	12





# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N° 672

fl.02

Prof. Subst. PEBII - Ciências	PEB 2	30	Prof. Subst. PEBII - Ciências	PEB 2	45
Prof. Subst. PEBII – Educ. Especial	PEB 2	50	Prof. Subst. PEBII – Educ. Especial	PEB 2	52
Prof. Subst. PEBII – Educ. Física	PEB 2	50	Prof. Subst. PEBII – Educ. Física	PEB 2	75
Prof. Subst. PEBII – Geografia	PEB 2	30	Prof. Subst. PEBII – Geografia	PEB 2	38
Prof. Subst. PEBII – História	PEB 2	30	Prof. Subst. PEBII – História	PEB 2	35
Técnico de Contabilidade	J	23	Técnico de Contabilidade	J	25
Técnico de Imobiliz. Ortopédica	J	15	Técnico de Imobiliz. Ortopédica	J	20
Agrônomo	K	03	Engenheiro Agrônomo	K	03
Inexistente			Fiscal de Meio Ambiente	K	05
Inexistente			Turismólogo	K	05

## II – Anexo III – Cargos de Provimento Efetivo – Nome, Descrição das Atividades e Requisitos para provimento:

### ENGENHEIRO AMBIENTAL

**Síntese das Atividades:** Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental por meio da fiscalização e Licenciamento Ambiental de Fontes de Poluição, Auditoria de Conformidade Legal: levantamentos, vistorias e avaliações ambientais; identificação e caracterização de fontes de poluição; realização de amostragens para avaliação da qualidade do meio de emissões em fontes de poluição; interpretação de dados ambientais e elaboração de relatórios técnicos; atendimentos a situações de emergência envolvendo acidentes ambientais; participar, junto à equipe da Agência Ambiental, na avaliação de: efeitos da poluição por emissões gasosas, líquidas e resíduos sólidos; sistemas de controle de poluição ambiental; Sistemas de Gestão Ambiental; novas tecnologias para a redução da emissão de poluentes; desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

**Requisitos para Provimento:** Curso Superior em Engenharia Ambiental ou Curso Superior em Engenharia com Especialização na área Ambiental e registro no Conselho de Classe.





# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N° 672

fl.03

### ENGENHEIRO CIVIL

**Síntese das Atividades:** Executar e orientar o desenvolvimento de projetos de sua especialidade. Planejar, orientar e finalizar os trabalhos de reforma e reparos. Planejar, orientar e controlar a construção de áreas urbanas, obras públicas, parques de recreação e centros cívicos, de acordo com o Plano Diretor. Emitir laudos e pareceres técnicos. Realizar vistorias e perícias. Acompanhar a execução de obras públicas, assegurando o cumprimento dos padrões técnicos exigidos. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função e definidas pelo Conselho de Classe.

**Requisitos para Provimento:** Curso Superior em Engenharia Civil e registro no Conselho de Classe.

### FISCAL DE MEIO AMBIENTE

**Síntese das Atividades:** Fiscalizar as determinações estabelecidas pela legislação ambiental, em especial as da Política Municipal do Meio Ambiente e as legislações vigentes (municipais, estaduais e federais). Fiscalizar e orientar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental, investigando denúncias, levantando informações junto à comunidade, solicitando documentação ao fiscalizado, investigando o processo produtivo desde a matéria-prima até a disposição final, acionando órgãos técnicos e competentes, coletando material para análise e produtos irregulares, participando de operações especiais e tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais. Vistoriar locais, atividades e obras, verificando documentação do vistoriado, informações do processo administrativo, dados geográficos e cartográficos, existência de irregularidades ambientais, avaliando o impacto da atividade, visando contribuir para o cumprimento das exigências legais e técnicas. Fiscalizar, autuar, embargar, notificar, aplicar multas, apreender equipamentos, instrumentos, materiais, produtos, animais; interditar estabelecimentos e aplicar demais sanções legais nos casos de construções, obras e outras atividades irregulares não licenciadas ou realizadas em desacordo com a legislação, ou em desconformidade com as próprias licenças, cientificando seus superiores imediatos sobre decisões tomadas e sua atuação através de relatórios. Identificar e classificar fontes de poluição existentes no Município, propondo e executando medidas que conduzam ao controle eficaz de esfluentes, através de visitas periódicas. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.





# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N° 672

fl.04

**Requisitos para Provimento:** Curso Superior em Engenharia Ambiental, Agronomia, Geografia, Biologia, Geologia, ou, ainda, Engenharia, Arquitetura ou Tecnólogo em Gestão Ambiental, com especialização na área ambiental e registro no Conselho de Classe.

### TURISMÓLOGO

**Síntese das Atividades:** Supervisionar, gerenciar, coordenar, planejar e executar projetos e serviços turísticos. Realizar estudos aplicados para explicar fenômenos turísticos, bem como as suas origens, mudanças e evoluções. Exercer funções de planejamento e de pesquisa nos órgãos da Administração Pública relacionados à área turística. Analisar o potencial turístico da localidade e região, avaliando as necessidades do mercado, a ampliação das atividades turísticas e os fenômenos turísticos e suas inter-relações. Colaborar no planejamento da conservação e do aproveitamento de logradouros públicos e de áreas naturais do patrimônio histórico, cultural, artístico e ambiental. Coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico. Organizar a assistência a turistas, apoiando as empresas na programação para os visitantes, referente aos aspectos relativos a estadia, passeios, alimentação e transporte, entre outros. Auxiliar na organização de eventos, a exemplo de congressos, feiras, exposições e festivais institucionais. Assessorar posto de informações turísticas.

**Requisitos para Provimento:** Curso Superior em Turismo.

**Art. 2º** - Passa a denominar-se “Engenheiro Agrônomo” o cargo de “Agrônomo” constante do Anexo II – Cargos de Provimento Efetivo – Nome, Descrição das Atividades e Requisitos para Provimento, e do Anexo V – Cargos Isolados de Provimento Efetivo.

**Art. 3º** - No Anexo IV da Lei Complementar nº 268/99 e suas alterações – Plano de Cargos e Carreiras acrescente-se na carreira de Obras, o cargo de Fiscal de Meio Ambiente, no mesmo nível do cargo de Fiscal de Obras.

**Art. 4º** - O Anexo V – Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos Isolados de Provimento Efetivo passa a vigorar com as seguintes alterações:





# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## LEI COMPLEMENTAR N° 672

fl.05

Situação anterior			Situação nova		
Cargo	Ref.	Quant.	Cargo	Ref.	Quant.
Analista de Sistemas	K	02	Analista de Sistemas	K	06
Arquiteto	K	07	Arquiteto	K	20
Assistente Social	K	80	Assistente Social	K	90
Biólogo	K	04	Biólogo	K	07
Biomédico	K	01	Biomédico	K	02
Diagramador	K	01	Diagramador	K	02
Engenheiro	K	20	Engenheiro	K	07
			Engenheiro Ambiental	K	05
			Engenheiro Civil	K	13
Fiscal de Obras	K	41	Fiscal de Obras	K	42
Médico Clínico Geral	K	115	Médico Clínico Geral	K	160
Médico Veterinário	K	05	Médico Veterinário	K	10
Agrônomo	K	03	Engenheiro Agrônomo	K	03
Inexistente			Fiscal de Meio Ambiente	K	05
Inexistente			Turismólogo	K	05

**Art. 5º** - Os cargos de que trata a presente Lei Complementar serão preenchidos por concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2011.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de dezembro de 2011.

**TÉRCIO GARCIA**  
Prefeito Municipal

